

TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.05.27.01

RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO

O presente Relatório refere-se à Habilitação da licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global, em regime de execução indireta, objetivando a Contratação de empresa para executar os serviços de Urbanização da entrada da cidade(MAPP 5380), sob a responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do município de Piquet Carneiro-CE. Aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2022, às 09:00 horas, na sala de Licitação, situada na Praça Mariano Aires, s/n, nesta cidade, a Comissão Permanente de Licitação, constituída por Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima- Presidente, e por seus membros Vinicius de Pádua Ricarte Lucena e Jeovano Paes Monte, recebeu os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta de Preços das empresas abaixo relacionadas, conforme registrado na Ata da Sessão de Habilitação. REAL SERVIÇOS EIRELI; ARCOS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA; CONSTRUTORA MORAES LTDA; MV2 SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS; CONSTRUTORA NEVES NOGUEIRA LTDA-ME; PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; A.I.L. CONSTRUTORA LTDA-ME; F P CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA; AJ CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES-ME; MA FEITOSA DE SOUSA LTDA; START CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES; G. A. RABELO JUNIOR – ME; MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME; F DA ROCHA FORTE JUNIOR CONSULTORIA E SERVIÇOS-ME; WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP; CONTECNICA CARIRI – ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI-ME; MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS LTDA; EMILIO MARCOS FRANCO ALVES; APLA COMERCIO, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; T. C. S DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI; H B SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO EIRELI; FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI; S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI; MELIUZ CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA; CMN CONSTRUÇOES, LOCACOES E EVENTOS EIRELI; IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME; ABRAY CONSTRUÇÕES-SERVIÇOS-EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP; MOMENTUM CONSTRUTORA LTDA; ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP; e C.R.P COSTA CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI. A Comissão dividiu a análise em dois blocos: no primeiro bloco foi analisada a documentação referente à Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal e Trabalhista e Econômico-financeira, com a participação do Assessor Jurídico Narcélio Limaverde Filho, OAB/CE nº 13.102; no segundo bloco foi feita a análise da Habilitação Técnica que, por se tratar de uma área específica de engenharia, a Comissão foi assessorada pelo Engenheiro Civil Francisco Antonio dos Santos, CREA/CE 8550-D, prestador de serviços da Prefeitura Municipal. Após análise minuciosa de toda documentação, foram consideradas as seguintes empresas como HABILITADAS: MELIUZ CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA; CONSTRUTORA MORAES LTDA; S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI; EMILIO MARCOS FRANCO ALVES; BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; F DA ROCHA FORTE JUNIOR CONSULTORIA E SERVIÇOS-ME; MV2 SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; T. C. S DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI; G. A. RABELO JUNIOR – ME; FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI; H B SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO EIRELI; A.I.L. CONSTRUTORA LTDA-ME; ABRAY CONSTRUÇÕES-SERVIÇOS-EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP; MEDEIROS CONSTRUÇÕES

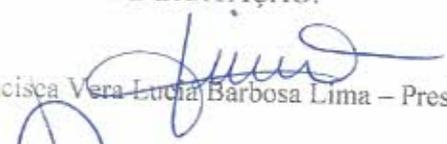
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 2022.05.27.01
 FLS ANO
 008
 Piquet Carneiro

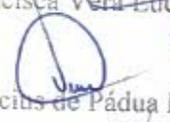
E SERVIÇOS LTDA-ME; APLA COMERCIO, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS LTDA; MOMENTUM CONSTRUTORA LTDA; PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP; C.R.P COSTA CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI; e CONTECNICA CARIRI – ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI-ME com a observação que caso se sagre vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, tendo em vista que a mesma apresentou a Certidão fora do prazo de validade, mas lhe é facultado o direito por se tratar de Micro Empresa/EPP. As empresas abaixo relacionadas foram consideradas INABILITADAS. São elas: REAL SERVIÇOS EIRELI, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista, letra (“C”) – Anexou o Certificado de Regularidade do FGTS fora da validade e não se declarou ME ou EPP; ARCOS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista, letra (“A”) Não anexou a Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); e Fazenda Municipal (inscrição ISS), da sede do Licitante., letra (“C”) – Anexou o Certificado de Regularidade do FGTS fora da validade e não se declarou ME ou EPP e por descumprir o item 5.1.1.6 - RELATIVO A QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA, subitem (5.2) apresentou a Certidão Negativa de Falência / Recuperação Judicial fora da validade; CONSTRUTORA NEVES NOGUEIRA LTDA-ME, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista, letra (“A”) Não anexou a Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); e Fazenda Municipal (inscrição ISS), da sede do Licitante; ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.4.1 - CAPACIDADE TÉCNICO – PROFISSIONAL, subitem (15) Não anexou a declaração expressa assinada pelo responsável técnico Sr. João Leite de Araújo Neto detentor dos atestados/certidão de capacidade técnica, informando que o mesmo concorda com a inclusão de seu nome na participação permanente dos serviços na condição de profissional responsável técnico e os profissionais Matheus Teles Carneiro e Renata Alencar Costa que juntaram a referida declaração não apresentaram acervo compatível com o objeto licitado; IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.4.1 – CAPACIDADE TÉCNICO – PROFISSIONAL, subitem (15) apresentou declaração expressa assinada pela responsável técnica Sra. Ivania Pinheiro do Nascimento detentora do atestado e/ou certidão de acervo técnico, com a mesma informando que concorda com a inclusão de seu nome na participação permanente dos serviços na condição de profissional responsável técnica SEM O RECONHECIMENTO DE FIRMA EXIGIDO NO EDITAL; MA FEITOSA DE SOUSA LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.1 - **Habilitação Jurídica** – letra (“C”) apresentou Declaração de que não possui em seu quadro societário sócio administrador servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista sem assinatura do representante legal da empresa e item 5.1.1.4.1 - CAPACIDADE TÉCNICO – PROFISSIONAL, subitem (11) apresentou Declaração conforme estabelecido no Art. 30, parágrafo 6º. da lei 8.666/93 e suas alterações, deverá conter a relação explícita que dispõe da instalação de canteiros, máquinas, equipamentos etc sem assinatura do representante legal da empresa; AJ CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES-ME, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.1 - **Habilitação Jurídica** – letras (“A”), (“B”) e (“C”) Não anexou Prova de inscrição no Registro Cadastral(CRC) de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, Declaração da Inexistência de fato superveniente ao Registro Cadastral impeditivo de habilitação nesta licitação e Declaração de que não possui em seu quadro societário sócio administrador servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de


MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO
33996
FLS. ANEXO
JMY
PREF. DE PIQUET CARNEIRO

economia mista., item: 5.1.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista, letras ("A"), ("B"), ("C"), ("D"), ("E") e ("F") Não anexou a Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e Fazenda Municipal (inscrição ISS) e nenhuma das provas de regularidade exigida no edital e etc.; START CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES e FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA apresentaram o mesmo Responsável Técnico, no caso o Sr. Raimundo Teixeira Lima Neto CREA CE 0612371522, indo de encontro aos princípios que regem uma licitação em especial ao Art. 3º da Lei 8666/93, em especial à moralidade, contrariando as normas do CREA e comprometendo o sigilo das propostas, prejudicando a lisura do processo (Decisão TCU 283/1999); F P CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.1 - **Habilitação Jurídica** – letras ("A") Não apresentou Prova de inscrição no Registro Cadastral(CRC) de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro., item: 5.1.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista, letras ("D") e ("F") Apresentou Certidões vencidas e não se declarou ME ou EPP., item 5.1.1.3 CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7. DA CF, letra ("A") Não apresentou a declaração exigida., item: 5.1.1.4.1 – CAPACIDADE TÉCNICO – PROFISSIONAL, Subitem (1) não apresentou nenhum acervo técnico., subitem (3) letra ("D") apresentou contrato de prestação de serviço sem autenticação., subitem (7) letra ("A") a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia está vencida e não apresentou nenhuma das declarações exigidas nos subitens (10), (11) e (13)., item 5.1.1.5 alínea (D) não apresentou o atestado de vistoria., e item 5.1.1.6 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, subitem (5.2) apresentou a Certidão Negativa de Falência / Recuperação Judicial fora da validade e subitem (5.4) Não apresentou Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante; CMN CONSTRUÇOES, LOCACOES E EVENTOS EIRELI, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.6 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, subitem (5.4) Não Apresentou Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante, emitida em prazo não superior a 30 (trinta); e SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.1 - **Habilitação Jurídica** – letras ("A") Não apresentou Prova de inscrição no Registro Cadastral(CRC) de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro. A Comissão informa que foram adotados todos os critérios técnicos para a aferição da documentação. Que seja publicada essa decisão e que a partir da publicação no Jornal de Grande Circulação (Jornal o Povo) Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Município. Inicie-se a contagem dos prazos relativos ao artigo 109, I "a" da Lei 8.666/93. Piquet Carneiro, 05 de agosto de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:


Francisca Vera Lucia Barbosa Lima – Presidente


Vinicius de Pádua Ricarte Lucena – Membro


Jean Paulo Paes Monte – Membro

ASSESSORES:



Marcelo Lima Verde Filho
Marcelo Lima Verde Filho
OAB/CE nº 13.102
Assessoria Jurídica

Francisco Antonio dos Santos
Francisco Antonio dos Santos
Engº Civil CREA/CE 8550-D
Assessoria Técnica

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
3998/2020
FLS ANO
my
PIQUET CARNEIRO